

**GUILHERME PESSOA**

**NEOLIBERALISMO, GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E SUAS  
INFLUÊNCIAS SOBRE O DIREITO DO TRABALHO**

**FLORIANÓPOLIS**

**1998**

**GUILHERME PESSOA**

**NEOLIBERALISMO, GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E SUAS  
INFLUÊNCIAS SOBRE O DIREITO DO TRABALHO**

Monografia apresentada como requisito para a obtenção  
do grau de bacharel no Curso de Graduação em Direito  
da Universidade Federal de Santa Catarina

Orientador: Prof. Estevão Valmir Torrelli Riegel

**FLORIANÓPOLIS**

1998

## AGRADECIMENTOS

A minha esposa e filhos que tanto me apoiaram na confecção do presente trabalho.

Ao Prof. Estevão Riegel que sempre encontrou tempo e disposição para a orientação desta monografia.

E a Deus que, na pessoa de seu filho Jesus Cristo, sempre me deu força e carinho para chegar a ao objetivo esperado.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO I	
NEOLIBERALISMO E A GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA	
1.1 HISTÓRICO NEOLIBERAL.....	10
1.2 A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA.....	14
CAPÍTULO II	
DIREITOS TRABALHISTAS AMEAÇADOS PELA FLEXIBILIZAÇÃO	
2.1 FLEXIBILIZAÇÃO.....	25
2.2 O PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS DO TRABALHADOR..	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
BIBLIOGRAFIA.....	47

## INTRODUÇÃO

Na presente monografia será apreciado um problema atual em que se envolve a sociedade brasileira, principalmente a parcela daqueles mais fracos economicamente. Este problema é o perigo que as garantias trabalhistas, conquistadas durante o decorrer do tempo, vêm sofrendo com as políticas atuais praticadas pelos governos, a mando de órgãos econômicos internacionais.

Numa abordagem atual veremos quais direitos trabalhistas estão mais ameaçados por estas políticas. Neste tema, darei atenção também ao Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos do Trabalhador, mostrando a necessidade deste direito continuar a ser protegido pelo Estado.

Neste final de milênio como os trabalhadores conseguirão manter as garantias e privilégios legais alcançados após tantas lutas? Quais as perspectivas traçadas quanto aos seus direitos para o século vindouro? Estas e outras questões são fonte de inspiração para que o trabalho se torne questionador e atual.

No contexto apresentado deveremos ter em consideração as forças políticas atuantes no momento de índole neoliberal com sua minimização do Estado. Importante também será saber quais interesses estão por detrás desta ideologia, para assim podermos entender como e porque os direitos trabalhistas estão sendo ameaçados.

Sob o prisma da atual conjuntura política e econômica vemos a necessidade da sociedade colocar-se em ação para a proteção do trabalhador, pressionando seus governantes a afastarem-se de políticas que querem levar a perda de direitos trabalhistas conquistados. Neste espírito é que foi proposto o presente trabalho. Mais que uma monografia a ser apresentada

como requisito necessário para a conclusão do curso acadêmico esperamos colaborar para a pregação pela integridade dos direitos dos cidadãos, principalmente no âmbito do Direito Trabalhista que, como veremos, tem sido alvo de inúmeros ataques dispostos a reduzir tais garantias, que os trabalhadores no passado tanto sofreram para consegui-las. Assim, a sociedade necessita da informação necessária do que acontece no mundo capitalista, neoliberal e globalizado em que ela está inserida para que possa perceber qual o verdadeiro motivo que leva seus governantes a tomarem muitas atitudes e decisões estranhas ao verdadeiro interesse do povo.

Talvez não haja ramo do Direito mais social que o Direito Trabalhista, tornando-se por isso tão discutido e contrariado pelas atuais forças políticas que comandam nosso planeta. Estas forças políticas podemos traduzí-las pelo significado da palavra Neoliberalismo. Doutrina esta que como veremos opta por levar as garantias sociais ao mínimo possível, para que o lucro de alguns venha a manter-se sobre um patamar estabelecido. O que vemos nesta política é a predominância dos interesses capitalistas na sua maior força, sobrepondo-se sobre os interesses sociais e trabalhistas sem qualquer influência estatal para amparo da população e do trabalhador.

Temos a necessidade de colocarmos alguns questionamentos sobre a forma como está sendo direcionada a sociedade mundial, para que possamos identificar alguns erros e que haja a possibilidade de se apontar correções. Não podemos é permanecer olhando os acontecimentos sem que venhamos a tomar posição sobre o assunto. Desta maneira o atual trabalho opta por mostrar as idéias de vários autores sobre o tema. Tais idéias convergem-se ao mesmo entendimento pois grande parte da doutrina trabalhista, para não dizer sua totalidade, é defensora da manutenção dos atuais princípios que regem o Direito Trabalhista, visto que faz-se mister a proteção do trabalho perante a força do capital.

A globalização econômica, tratada também neste trabalho, teve como fonte de inspiração o neoliberalismo, pois o apregoado por tal doutrina leva a transposição de capital pelas fronteiras, causando apenas o ganho fácil de divisas sem a devida contra-prestação social. Necessário se faz explicarmos a globalização econômica e como ela está sendo efetivada na atualidade, e como os trabalhadores vêm sendo tratados pelos diferentes tipos de governos. Veremos que infelizmente a classe trabalhadora está em angustiante aflição perante a possibilidade de seus direitos serem transformados em mera lembrança do passado. O neoliberalismo como doutrina sustentadora da globalização é responsável por esta distorção existente no Direito Social, principalmente o Trabalhista. A grande crise estrutural profetizada pelos adeptos do capitalismo em que não há a possibilidade financeira de sustento de tantas garantias, mostra-se como responsável pela diminuição do tamanho do Estado e principalmente das suas ações sociais para a redução das diferenças econômicas existentes. Os Governos neoliberais levam esta desculpa de crise, de déficits orçamentários, para poderem fazer com que sua população venha a ser deixada de lado e que os cofres públicos venham a privilegiar os detentores do grande capital, fazendo com que a proteção estatal seja desviada para aqueles que menos necessitam, aumentando mais ainda as diferenças sociais.

Neste contexto é que podemos perceber a importância que vem sendo dada a flexibilização de direitos trabalhistas, que se revela como a ponta do sistema que atingirá diretamente a vida do trabalhador. Para isto dedicamos um capítulo em que mostraremos as influências diretas da política neoliberal e sua globalização econômica sobre os Direitos Trabalhistas, demonstrando as causas da flexibilização e suas conseqüências mais visíveis. Veremos como isto está ocorrendo no Brasil e em outros países do mundo para uma melhor compreensão das necessidades trabalhistas para este final de milênio e quais as possibilidades jurídicas para resguardar ao trabalhador o respeito a seus direitos.

Deve nesta época de crise trabalhista ser fortalecido principalmente o Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos para que o trabalhador fique protegido contra as imposições efetivadas pelos empregadores devido a dificuldades circunstanciais estabelecidas pela economia espoliante do sistema neoliberal. Nisto veremos que realmente a presença do Estado faz-se necessária a proteção da classe menos favorecida.

Nas mudanças sociais estabelecidas pela flexibilização dos Direitos Trabalhistas veremos como o trabalhador foi colocado em segundo plano no implemento dos meios de produção e como a busca pela redução dos custos finais tem levado a degradação do trabalho.

Esta monografia não tem a pretensão de findar por completo o assunto sugerido, entretanto visa levar ao conhecimento as causas principais que levam ao atual desmantelamento do Direito Trabalhista intentado por governos neoliberais no mundo todo. As influências da globalização no mundo do trabalho e a conseqüente flexibilização dos direitos são pontos necessários ao perfeito cumprimento do proposto neste estudo pois assim é que conseguiremos perceber a importância do tema sugerido.

Desta maneira é que este trabalho vem tentar colaborar para que não venhamos a entrar na contra-mão da história, desfazendo garantias e direitos trabalhistas, mas que pelo contrário possamos perceber um alvorecer mais justo para o mundo trabalhista.

## CAPÍTULO I

### 1- NEOLIBERALISMO E A GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA

#### 1.1. HISTÓRICO NEOLIBERAL

O pensamento neoliberal está fundamentado no Liberalismo Clássico, ou seja, no capitalismo puro, no qual o que predomina é a oferta e a procura. O Liberalismo foi um movimento burguês contra o despotismo dos Estados absolutistas e as restrições mercantilistas.

Antes do Liberalismo havia o Mercantilismo, este causava restrições econômicas internacionais pois os países proibiam importações para que houvesse uma balança comercial favorável. O Estado controlava a economia. Entretanto com a corrida por metais preciosos, símbolo da soberania nacional, houve a queda deste modelo econômico.

Assim, o Liberalismo econômico veio para opor-se e suplantiar o Mercantilismo, com sua liberdade de mercado e a fundamentação teórica no "Laissez-faire, laissez-passer".

Serviu tal teoria como base para a Escola Clássica a qual declarava que a competição dada pelo mercado livre determinaria a produção, os preços e conseqüentemente a distribuição de renda. A Inglaterra, por ter o maior parque industrial da época, aproveitou-se da teoria para impô-la, pois o lucro seria certo.

Para Norberta Bobbio<sup>1</sup>, citado no ensaio de Leandro de Amaral D. de Dornelles<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 5 ed. Tradução por Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 171 p.

o Liberalismo possui além deste aspecto econômico, o aspecto político, pelo qual estava comprometido com a manutenção do *Staus Quo*, não promovendo as inovações sociais prometidas. Amaral Dornelles destaca que o liberalismo possuía uma concepção negativa de Estado, ou seja, este não deveria influir nas relações econômicas, contrapondo-se ao Estado Absolutista.

Desta maneira o liberalismo reduz ao mínimo a interferência do Estado na economia, sem se confundir com o anarquismo, pois o Estado regulava ainda a sociedade.

Entretanto, por volta do século XIX, com predominância inglesa, o capitalismo mostrou-se mais opressivo e espoliador. Sua injustiça e exploração fez que a vida social trabalhadora tornasse lastimável, pois a mão-de-obra foi privada de quaisquer anseios de direitos. Neste sistema em que a igualdade era apenas formal, Leandro Dornelles descreve muito bem a situação do momento, no qual se "esquecia as diferenças sociais existentes de fato ocasionando um verdadeiro exército de excluídos da ordem social estabelecida".<sup>3</sup>

O Liberalismo não suportou as crises das guerras mundiais, dando lugar aos países socialistas em que o bem-estar social era alcançado. Entretanto este modelo de Estado é também afastado devido não conseguir sustentar tantos benefícios. Para ilustrar, Leandro Dornelles traz-nos a citação de José Luiz Bolzan sobre o modelo socialista de governo em crise: " Os anos 1980 irão nos trazer à tona uma nova crise. Será, então, uma crise de legitimação que irá atingi-lo[ o Estado Socialista de Bem-estar Social]. A dúvida que se estabelece então é quanto as formas de organização e gestão próprias ao Estado de bem-

---

<sup>2</sup> DORNELLES, Leandro do A.maral D. .Refleções Sobre o Direito, Globalização e Neoliberalismo. R. Jurisp.

Trabalho RGS, v.14, n 162, p.06, Jun. 1997.

<sup>3</sup> Idem, p.68.

estar. Ocorre então uma crise ideológica patrocinada pelo embate (...) entre a democratização do acesso e a burocratização do atendimento.”<sup>4</sup>

O neoliberalismo despontou nos meados da década de 70 quando o Estado Socialista passou por grande turbulência devido ao grande custo para sua manutenção e pela sua crise de legitimidade. Houve a limitação do Estado na economia, privatizações e imposições pela queda de barreiras protecionistas de vários países.

O neoliberalismo trouxe aos países bases teóricas para na direção de políticas econômicas e sociais parecidas com a do Liberalismo Clássico, diferenciando-se apenas na transnacionalização de interesses políticos e econômicos.<sup>5</sup>

Os Estados passaram então à corrida pela pós-modernidade. O modelo social em que o bem-estar era o lema, foi deixado de lado para o sucesso econômico ser colocado em seu lugar. Neste contexto o neoliberalismo deu seu brado de vitória quando a antiga URSS deixou do comunismo para juntar-se ao capitalismo.

A política neoliberal adotada por grande parte dos países, são frutos de pressões externas de organismos internacionais, nos quais são controlados pelos países mais ricos. Os países mais pobres submetem-se ordens destes órgãos pelo fato de necessitarem de recursos externos e apoio político, dando lugar a ações favorecedoras a política neoliberal.

Para garantir a força neoliberal os países ricos reuniram-se em blocos econômicos, como o NAFTA e o Mercado Comum Europeu. Desta maneira conseguem exigir dos países mais fracos a abertura de mercado para conseqüente invasão de produtos.

---

<sup>4</sup> MORAES, José Luis Bolzan de. Estado Democrática de Direito e Neoliberalismo no Brasil. Algumas Interrogações. Revista Sequência n.29 ( Dez. de 1994) 6p. On Line.

<sup>5</sup> Obra Citada, p.72

O neoliberalismo mostra-se a enganosamente aos países de terceiro mundo como uma saída aos seus maiores problemas, sendo modelo a ser seguido visto que oferece a absoluta redução do Estado e conseqüente diminuição do déficit público.

Em linhas gerais o neoliberalismo traz em sua política econômica os seguintes princípios:

**AJUSTE FISCAL:** para que o Estado tenha mais recursos e possa realmente exercer suas atividades, mesmo que este ajuste seja na forma de aumento de tributos.

**PRIVATIZAÇÕES:** consiste em deixar o Estado participando apenas do essencial à coletividade como a segurança e a administração da justiça. O Estado deve ser o menor possível, deixando para a iniciativa privada todos os demais deveres estatais delegáveis a terceiros.

**ABERTURA COMERCIAL:** significa abrir o mercado para importações e à entrada de capital estrangeiro ao país.

**REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO:** devido ser uma prerrogativa social que envolve elevada monta de capital, o neoliberalismo sugere que este sistema deva ser efetivado pela iniciativa privada para que haja redução dos gastos governamentais.

Dos princípios, usados pela maioria dos países neoliberais, existe ainda outro que talvez seja o pior, e se configura na tentativa de flexibilização do Direito do Trabalho. O argumento usado é que a empresa não sustentaria tantos direitos trabalhistas e conseqüentemente haveria um desemprego maciço.

Neste contexto analisado vimos que os países já industrializados e detentores de capital e tecnologia estão com ampla vantagem sobre os demais, pois o capitalismo está

embasado na conquista de mercados. O neoliberalismo chega para abrir o espaço que faltava para o capital: o mercado formado por bilhões de pessoas residentes no terceiro mundo.

## 12. A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA

A globalização, em termo genérico, é usada não apenas para marcar o significado econômico mas também o social. A globalização econômica está sendo usada como forma de efetuar-se uma globalização cultural, através da imposição de novos costumes consumistas, que venham buscar uma evolução de mercado.

A globalização econômica em nosso planeta está intimamente relacionada a política neoliberal uma vez que esta prega a liberdade completa do capital para a transposição de fronteiras.

A criação do GATT em 1948, Acordo Geral de Tarifas e Comércio, através do qual os EUA e alguns países da Europa Ocidental sujeitaram-se pela primeira vez na história a um regime internacional de comércio, trouxe ao mundo uma forma de comércio extra-fronteiras que culminou na situação atual de transnacionalização de capitais. Hoje o GATT já não existe, mas deixou seu sucessor a OMC ( Organização Mundial do Comércio), criada em 1994 para discutir a redução de barreiras alfandegárias e monopólios estatais. No âmbito do GATT, os países industrializados do ocidente permaneceram tranqüilos até o final da década de 70 pois estavam certos de oferecer o bem-estar necessário a sua população através da

política intervencionista estabelecida por John Maynard Keynes, que dava ao Estado o dever de regular a economia quando esta parecesse ir mal.

Entretanto, após duas crises consecutivas de petróleo, de 1973 e de 1979, esta política de intervenção tornou-se ineficiente pois não podia-se em muitos casos controlar o déficit público e a inflação. Assim os conservadores britânicos e americanos, após vencerem as eleições do início da década de 80 conseguiram impor sua doutrina econômica chamada neoliberalismo.

Quando a Dama de Ferro Margareth Thatcher e seu colega do outro lado do Atlântico, o todo poderoso presidente norte-americano, George Bush engajaram-se em levar adiante a idéia neoliberal houve concomitantemente o início da globalização através de inúmeros atos em prol da união dos comércios internacionais. Foi através de “Milton Friedman e Friedrich August von Hayek”<sup>6</sup>, conselheiros de Reagan e de Thatcher, que esta doutrina ganhou o mundo pela política de que o Estado deveria manter-se no papel de preservador da ordem política e econômica, deixando as empresas o quanto mais livres possível em seus investimentos.

Desta maneira, a maioria dos governos ocidentais liberais começaram a seguir os preceitos desta política, impelindo seus parceiros a entrarem neste modelo econômico, muitas vezes até oprimindo com sanções comerciais. Houve então a abertura comercial dos países ocidentais.

Claramente esta globalização econômica não veio para conceder à humanidade um

---

<sup>6</sup> MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald . A Armadilha da Globalização; tradução .Waldtraut V.E. Rose e Clara C.W. Sackiewicz. São Paulo: Editora Globo, 1997. p 153.

desenvolvimento mais homogêneo ou uma perspectiva melhor de vida para os integrantes do terceiro mundo, veio na verdade para o interesse de transnacionais detentoras de enorme quantidade de capital.

Certamente tanto o governo americano quanto o britânico perceberam na época que seus países seriam beneficiados por esta globalização dado que grande parte das transnacionais estavam em seus territórios. Entretanto, somente mais tarde vieram a perceber que nem seus Estados levaram vantagens sobre esta manobra econômica, mas apenas os detentores de grande capital.

Com a constante abertura de mercados, envolvendo primeiramente os principais países ocidentais e posteriormente os países pobres do hemisfério sul, tornou-se a transnacionalização de capitais a maior fonte de riqueza aos seus detentores e usurpação de direitos dos trabalhadores até hoje visto. Com a necessidade de os países pobres suprirem-se constantemente de recursos junto ao FMI ( Fundo Monetário Internacional) e ao Banco Mundial, tornaram-se alvos deste mercado mundial injusto. Obedecendo as cartilhas emanadas desses órgãos, os países pobres permitiram o ingresso em seus frágeis mercados dos gigantes da indústria mundial. Os países europeus na busca constante de um equilíbrio interno e de união, entraram na política neoliberal de ajuste social. Realmente era de se esperar que esta política de competição levasse a um crescimento melhor do que o antigo sistema socializado em que o bem-estar da população vinha em primeiro lugar. Entretanto sabemos hoje que os resultados não foram os esperados, mas bem piores do que aqueles alcançados com o velho estado socialista e burocratizado.

Vemos como a globalização levou o Estado à ruína e a ditadura do capital transnacional. Em setembro de 1995 em San Francisco houve um encontro lamentável pelo teor das palestras. Em seu livro, “A Armadilha da Globalização”<sup>7</sup>, Hans-Peter, doutor em

Direito e jornalista, observa que neste encontro entre as lideranças mundiais as palestras foram usadas de forma a anunciar o vencimento do capital sobre o trabalho, deslumbrando para o século 21 uma “sociedade 20 por 80” ou seja uma sociedade em que 20% da população possuirá emprego e os 80% restantes não pois 20% da população ativa do século 21 bastará para manter a economia nos moldes atuais.<sup>8</sup>

A situação econômica mundial graças a esta globalização está se tornando verdadeiramente numa desgraça pois verificamos que cada vez mais os Estados estão perdendo sua força política para o capital e vemos este vencendo tanto a política como ao trabalho. Mesmo os idealizadores desta baderna mundial se arrependem hoje pelo fato de que seus países, a Inglaterra e o Estados Unidos, estão a cada ano recolhendo menos impostos, mesmo com o faturamento extraordinário de suas multinacionais. Muitas transnacionais mudaram de sede para paraísos fiscais, no qual não há a cobrança de impostos sobre capitais. Além disto seus pontos de produção estão do outro lado do planeta onde o trabalho é desamparado por qualquer legislação e a *mais valia* é absurdamente grande, pois ao invés de se pagar um trabalhador suíço paga-se três trabalhadores indianos no mesmo serviço.<sup>9</sup> Nisto vemos que não há quaisquer retaliações comerciais a países que voluntariamente não cumprem algum princípio trabalhista. Enquanto isto o desemprego avança sobre estes países chefes da globalização através da perda de postos de trabalhos para países de mão-de-obra barata. Suas garantias sociais estão desmanteladas, suas escolas públicas a nível de terceiro mundo e sua sociedade caminhando para uma desigualdade comparável com a do Brasil. E seus trabalhadores com

---

<sup>7</sup> Idem, p.04

<sup>8</sup> Idem p. 10

<sup>9</sup> Idem p. 143

empregos temporários e salários achatados. “Parece que a armadilha da globalização fechou-se definitivamente e os governos dos países mais ricos e poderosos do mundo tornaram-se prisioneiros de uma política que já não permite uma mudança de rumo. Em parte alguma a população sofrerá mais com isso do que no próprio berço da contra-revolução capitalista: os Estados Unidos da América”.<sup>10</sup>

Todos os países que entraram na globalização econômica neoliberal estão perdendo pois a jogatina do mercado financeiro mundial come as divisas estatais. Hoje existem fundos de pensões e mega-investidores que em escritórios decorados com marfim, jogam com somas de vários bilhões de dólares que podem em poucas horas levantar lucros fantásticos através da taxa cambial de alguma moeda, trazendo prejuízos terríveis aos cofres públicos do respectivo Estado.

Os Estados, no anseio de prosperar e investir na economia são levados a usar de reservas globais de capitais, endividando-se muito mais que se “recorressem a poupança interna ou a empresários ricos de seu próprio território”.<sup>11</sup> Entretanto tais países submetem-se a juros de mercado, passando a não ter mais o controle sobre seu endividamento. Através da pressão financeira os Estados tem cedido a redução de impostos sobre o patrimônio e sobre os rendimentos do capital, além da diminuição dos encargos sociais das empresas e diminuição da prestação de serviços públicos, tornando os cofres estatais cada vez mais vazios.

Após a queda do Muro de Berlin houve uma expectativa que ajudou a impelir a globalização, que foi a possibilidade de inserir a outra metade da população mundial no consumo capitalista.

---

<sup>10</sup> Idem p. 94

<sup>11</sup> Idem p. 160

O tesouro dos Estados não são degradados somente através da perda de tributos mas também pelo incentivo dado às transnacionais para sua instalação em território pátrio. Hoje, a distribuição gratuita de terrenos, com infra estrutura urbana, água e luz é o “padrão mínimo mundial”<sup>12</sup> para uma instalação de uma transnacional. Se analisarmos estes privilégios mais os “dotes” dados pelas fazendas dos governos como incentivo e mais as isenções fiscais prometidas, veremos os estados muitas vezes arcando com até a metade do capital investido e não tendo direito qualquer a voto, mas somente ao risco do mercado. “A pressão da concorrência internacional leva os governos a oferecer incentivos que não podem mais ser justificados sob critérios objetivos”, relata o UNCTAD, organismo filiado a ONU que exerce controle sobre a prática de subvenções. Entretanto os políticos para garantir votos através de empregos, deixam que “os executores da globalização impõem ao Estado um tipo de gerenciamento empresarial que leva à ruína econômica do país”<sup>13</sup>.

Caso para exemplo interessante ocorrido muito próximo a nós foi em relação a instalação da fábrica da GM no Rio Grande do Sul, relatado no ensaio do estimado Prof. Estevão Riegel<sup>14</sup>. Em 1997 o governo deste Estado além de fornecer gratuitamente o espaço físico para sua implantação, através do município, o terreno para a sede da futura empresa, emprestou à respectiva multinacional o valor de 253 milhões de reais antecipadamente e com juros de seis por cento ao ano, cinco anos de carência e dez anos para saldamento “tudo em reais (...) e sem indexação de qualquer espécie”<sup>15</sup>. Além destas vantagens, haverá outras despesas para o “assentamento da grande indústria

---

<sup>12</sup> Idem. p.280

<sup>13</sup> Idem p.285

<sup>14</sup> RIEGEL, Estevão. Globalização, Neoliberalismo e Flexibilização. In: Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho. Curitiba: IBEJ. 1998.

automobilística”<sup>16</sup> qual seja o financiamento do capital de giro no valor de 100 milhões de reais a partir de 1999 e a isenção tributária para a importação de automóveis. Neste negócio o governo estadual desembolsará um total de 500 milhões de reais para a criação de 1350 empregos diretos, perfazendo um custo total de 385 mil reais por cada posto de trabalho.

Enquanto o capital das transnacionais não para de crescer e os 358 bilionários deste mundo são tão ricos quanto 2,5 bilhões de pessoas, a população mundial cresce a uma cifra de um milhão de pessoas por semana, com o aumento extraordinário do número de megalópolis, o planeta transforma-se num mundo de mendigos<sup>17</sup>. Como diria Marx no XIX: “Os capitalistas tornam-se cada vez mais ricos, enquanto a classe trabalhadora empobrece”.

Hoje com o primado do capital sobre o trabalho, os cidadãos de qualquer parte do globo estão perdendo seus direitos conquistados arduamente durante anos de lutas trabalhistas. Com o desmantelamento do bem-estar social e a sujeição à diretrizes financeiras, a democracia mundial está em jogo pois o próprio Secretário Geral da ONU Boutros-Ghali, descreve: “Este é o verdadeiro perigo: será a globalização conduzida por um sistema autoritário ou democrático? Precisamos urgentemente de um programa, um plano mundial para a democratização”. “De que nos adianta que a democracia seja defendida em alguns países, enquanto o sistema global é dirigido por um sistema autoritário, isto é, por tecnocratas?” “As possibilidades de influência dos governos nacionais diminuem cada vez mais, ao passo que a competência dos jogadores globais, sobretudo no setor financeiro, cresce. a olhos vistos sem que sejam controlados por quem quer que seja”. “os Governos continuam com a impressão de dispor de soberania nacional e de conseguir, em território nacional confrontar-se com a globalização”.

---

<sup>15</sup> Idem

<sup>16</sup> Idem

<sup>17</sup> Hans-Peter, ob.cit. p. 39 e 40. relatando dados fornecidos pela ( Word Resourcer 1996-97 “The Urban Environment” Washington p.3).

“Os líderes em muitos setores não possuem mais a verdadeira soberania de decisão. Mas tem a ilusão de ser capaz de regulamentar eles mesmos as questões decisivas. Eu repito, apenas tem a ilusão, a presunção de que assim é”.<sup>18</sup>

O secretário Geral da ONU faz assim um resumo ímpar da situação existente entre o capital e o social no mundo globalizado existente na atualidade. O trabalho como fator social, não foge a regra de submissão ao capital, pelo que se observa nos exemplos vistos pelo mundo.

A posição atual do trabalhador frente a política neoliberal é angustiante visto que em muito vem tendo prejudicados os seus direitos e além disto não desponta qualquer tipo de melhoria à sua posição sempre fragilizada pelo sistema capitalista. É interessante se percebermos que a munição dos especuladores financeiros é em grande parte oferecida pelos trabalhadores que através de seus esforços e com o vigor da antiga política de bem-estar social, conseguiram a reunião de capitais. Só que estas poupanças estão nas mãos dos investidores internacionais, que jogam visando exclusivamente o lucro e não se questionam sobre as conseqüências sociais de seu ato. Assim são as velhinhas que tanto ficam apreensivas com qualquer expectativa de queda das bolsas de valores, pois suas economias que financiam seus netos nos estudos, dão a possibilidade a estes tecnocratas do sistema financeiro internacional de lutar a favor do capital mesmo que venha esmagar o pobre trabalhador.

Os trabalhadores com tal mencionada política estão na iminência da perda de vários direitos adquiridos no decorrer deste século. Com a filosofia do lucro máximo e custos cada vez mais reduzidos para vencer a concorrência, as empresas transnacionais vêm-se impulsionadas a produzir seus bens onde “a mão-de-obra seja mais barata ou onde os

---

<sup>18</sup> Hans-Peter, ob. cit. p. 258 e 259. Entrevista na Sede da ONU em N.Y. em 22 de Julho de 1996.

encargos sociais e os custos de proteção ambiental sejam nulos ou insignificantes”<sup>19</sup>. Onde deveria haver a prosperidade pelo livre comércio entre as nações, está havendo uma cilada para os trabalhadores de todo o planeta pois quando planejou-se tal teoria foi observado que os custos de produção de um bem num determinado país seria compensado pelo custo de outro bem mais barato. Entretanto a mobilidade das empresas e do capital neste mundo globalizado torna um país que não oferece garantias trabalhistas, sociais e ecológicas como ponto de referência para a exploração econômica do capital sobre o trabalho devido o baixo custo de produção. Assim há o prejuízo a estes trabalhadores subrogados como há também o prejuízo àqueles trabalhadores que perderam seus empregos em países que ofereciam melhores condições e garantias trabalhistas.

Nesta busca pelo lucro intentada pela globalização econômica, vislumbramos a verdadeira volta da usurpação dos trabalhadores nos moldes da 1ª Revolução industrial. Sabemos que existe a triste realidade do nivelamento da qualidade do emprego por baixo pois há um achatamento cada vez maior das garantias trabalhistas nas democracias ocidentais pois a concorrência com trabalhadores de países autoritários asiáticos é enorme. Neste ponto sobre o autoritarismo que vem regendo o desmonte social temos a afirmação de Hans -Peter sobre a Indonésia: “Para manter uma vantagem, o regime militar do General Suharto, desde 1968 no poder, sufoca no embrião qualquer protesto trabalhista.”<sup>20</sup>

Na busca pela redução dos gastos as empresas bancárias alemãs já conseguiram a diminuição do valor do salário dos Técnicos Bancários alemães a quase pela metade,

---

<sup>19</sup>)Idem. p. 157

<sup>20</sup> Idem. p. 204

comparável aos do serviço de limpeza, colocando-os a disposição 24 horas por dia além da diminuição de seus abonos de férias e décimo-terceiro salários.<sup>21</sup>

Nos Estados Unidos com a maior fabricante de tratores e máquinas para terraplanagens do mundo, a Carterpillar, a situação foi de força com os trabalhadores. Após uma greve de dezoito meses esta empresa venceu o sindicato pelo cansaço através da contratação de trabalhadores externos, demitindo os filiados a sindicatos, mesmo sendo contra a lei, importando o máximo das sucursais estrangeiras e conseguindo a façanha de aumentar as vendas e os lucros. Assim, após a greve, a Carterpillar conseguiu que o expediente do seu empregado fosse estendido a até 12 horas diárias, inclusive fim-de-semana e sem qualquer adicional. Uma vitória do capital sobre o trabalho e sem a mínima intervenção do Estado.<sup>22</sup>

Vemos que o país mais produtivo e rico do mundo converteu-se em pouco tempo num país de baixos salários. Hoje mais da metade da população americana foi afetada por perda salarial, houve um incremento enorme no número de trabalhadores diaristas. Com a “Outsourcing” (alocação de fornecedores externos ou terceirização) houve uma queda acentuada no nível de emprego típico, passando a haver empregos autônomos ou a terceirização de serviços, sem qualquer garantia de continuidade e sendo remunerados conforme a demanda, recaindo sobre eles todo o risco do mercado.<sup>23</sup>

Verificando-se a taxa de desemprego americana vemos que ela nada significa pois há uma quantidade de subempregados na ordem de 14%, além daqueles que desistiram de

---

<sup>21</sup>Idem. p.140

<sup>22</sup>Idem. p.164

<sup>23</sup>Idem. p. 168

procurar empregos, elevando a taxa de desempregados a 28% da população economicamente ativa. Além disto, 25% da população americana está abaixo da linha da pobreza, conforme dados da OIT.<sup>24</sup>

Na Alemanha, tão afamada por seu bem-estar social, várias empresas vem desrespeitando contratos coletivos de trabalho pelo fato dos sindicatos trabalhistas estarem agora preocupados na manutenção dos empregos. Além disto, os sindicatos patronais não admitem mais greves pois o mercado não suportaria. Esta situação colide diretamente com os direitos básicos constitucionais alemães sem que o Estado intervenha nesta ilegalidade.

Na dura realidade formada aos trabalhadores globalizados vemos os Estados, governados por políticos de valores neoliberais, sem interferir no conflito entre o trabalhador e o capital. Várias vezes as leis de amparo ao trabalhador vem sendo pisadas pelas empresas e o Estado, como ente criado para tutelar e garantir a paz social e corrigir as desigualdades existentes entre o mais forte e o mais fraco, sem fazer absolutamente nada, dá-nos a impressão de estarmos diante da lei da selva em que a Teoria do Contrato Social teria ficado de lado. O Estado parece ter ficado pequeno perante a pressão do capital, fazendo preocupar-nos com a sujeição deste ao autoritarismo.

Cabe ao Estado a proposição de mudanças para que o social venha a sobrepor-se ao capital de forma que o ser humano seja valorizado e não o lucro.

---

<sup>24</sup>Idem. p. 173

## CAPÍTULO II

### 2- DIREITOS TRABALHISTAS MODIFICADOS PELA FLEXIBILIZAÇÃO

#### 2.1. FLEXIBILIZAÇÃO

A flexibilização pode ser encarada sob diversas formas e aspectos no contexto neoliberal, ou seja, a flexibilização das relações sociais, a flexibilização do amparo produtivo e a flexibilização da força do trabalho.

José Augusto Rodrigues Pinto, relata em seu texto que "a nova política social patronal, desenvolvida para enfrentar a crise, depende de uma melhor produtividade do trabalho e seu instrumento é a flexibilidade"<sup>25</sup>. Entretanto sabemos que este enunciado não é verdadeiro pois a flexibilização de direitos só interessa ao empregador.

Assim, a flexibilização das relações sociais se traduzem, conforme o autor mencionado, na "eliminação da rigidez jurídica"<sup>26</sup>, desejada pelos empregadores sob o pretexto de ser uma solução para a crise. Havendo para tanto uma conseqüente perda dos direitos trabalhistas já adquiridos.

A flexibilização do amparo produtivo diz respeito a automação industrial ocorrida no decorrer deste século. Na verdade esta flexibilização não toma o caráter filosófico neoliberal pois o mesmo se dá devido a própria evolução da tecnologia do homem.

---

<sup>25</sup>PINTO, José Augusto Rodrigues. *Noções Atuais de Direito do Trabalho*. São Paulo:LTr. 1995. p. 115.

<sup>26</sup> Idem

Outro tipo de flexibilização é quanto à utilização da força de trabalho. O tempo de trabalho é ajustável pelos empregadores para as atuais necessidades econômicas.

Neste presente capítulo serão abordados estes três tipos de flexibilização, apontando os direitos mais ameaçados dos trabalhadores. Especial cuidado teremos também é quanto à apresentação do Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos Trabalhistas.

Importante ressaltarmos a diferença existente entre os dois termos parecidos e muito usados: flexibilidade e flexibilização. O primeiro consiste no atributo de adaptabilidade ao meio em que a norma irá incidir, já o segundo consiste em fazer as normas de fácil manuseio ou manejáveis. Desta maneira vemos que o emprego do primeiro é feito ao tempo presente enquanto do segundo é feito para o tempo futuro como uma meta a ser conquistada.<sup>27</sup>

Realmente o termo *Flexibilização dos Direitos Trabalhistas* parece-nos o mais correto em relação aos outros adotados visto que reúne em si idéias que casam com conceitos de crise, de emergência e de adaptabilidade. Estes fatores em conjunto levam a tal mudança nos Direitos Trabalhistas.<sup>28</sup>

Face a inúmeros postulados referentes a matéria, cabe também diferenciarmos desregulamentação e flexibilização. Como ensina-nos o mestre Amauri Mascaro Nascimento<sup>29</sup>, o primeiro é usado no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho pois esta é a “Política legislativa de redução da interferência da lei nas relações coletivas de trabalho para que se desenvolvam segundo o princípio da liberdade sindical e a ausência de leis do Estado que dificultem o exercício desta liberdade”. O segundo é usado nas relações individuais de

---

<sup>27</sup>SILVA, Reinaldo Pereira e. O Neoliberalismo e o Discurso da Flexibilização dos Direitos Sociais Relativos ao Trabalho. In Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho. Curitiba. São Paulo. LTr, 1991

<sup>28</sup> NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim. Flexibilização Dom Direito do Trabalho. São Paulo. LTr, 1991.

<sup>29</sup>NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Questões Atuais de Direito do Trabalho. In: Revista LTr. 61 - 01/14 -SP

trabalho quando ocorre mudanças devido a instabilidades econômicas.

A Flexibilização do Direito do Trabalho no âmbito das relações sociais é consequência direta da política neoliberal pois esta imprime ao trabalho humano uma série de exigências que o torna desagregado da situação anterior de pleno amparo ao trabalhador.

Desta maneira o emprego clássico que permite ao trabalhador que seja assalariado, que lhe permita um plano de carreira, que seja o trabalho em tempo integral, que seja a um empregador único e que forneça renda essencial a sua família<sup>30</sup>, está cada vez mais raro. Com as mudanças econômicas e sociais que vemos no decorrer desta globalização, verificamos que este tipo de emprego está sendo extinto pois em seu lugar surgem modelos de contratos trabalhistas que são regidos pela força do capital, fruto direto do neoliberalismo. O desaparecimento deste modelo clássico de emprego dá-se especificamente pela troca de modelo de produção, ou seja, do modelo fordista para o modelo toyotista. Assim o primeiro modelo levava a empresa a manter-se grande na “concepção de *big is beautiful*”<sup>31</sup>, ou seja, a empresa deveria dominar todas as áreas de sua atividade econômica, desde a exploração de matéria-prima até o transporte das mercadorias.<sup>32</sup> Entretanto o modelo toyotista, usado largamente neste mundo neoliberal e globalizado, leva as empresas de todos os ramos a redução de seus custos através do enxugamento, terceirizando setores produtivos ou de serviços. Esta prática infelizmente “só tem contribuído para a precarização das relações de trabalho e para o agravamento da situação social do trabalhador”.<sup>33</sup>

---

<sup>30</sup> Idem. p. 24

<sup>31</sup> RAMOS, Alexandre Luiz. Acumulação Flexível, Toyotismo e Desregulamentação do Direito do Trabalho. In Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho. Curitiba.

<sup>32</sup> Idem.

<sup>33</sup> Idem

Rege o Direito do Trabalho, além de outros, o Princípio da Continuidade. Este sustenta que as relações trabalhistas são prolongadas e devem ser por tempo indefinido. A relação de trabalho é de trato sucessivo e não de caráter instável.

No começo pensava-se ao contrário, não se poderia empregar alguém *ad perpetum* pelo receio de tornar a relação de trabalho numa escravidão imprópria. Entretanto este medo tornou-se injustificável visto que isto traria um aspecto desejável que era a segurança e estabilidade do vínculo empregatício.

O trabalho sem vínculo de continuidade traz ao empregado a instabilidade e o medo do porvir. No trabalho este empregado inseguro deixaria, de aumentar o lucro do empregador pois estaria preocupado com o sustento de sua família e trabalhando sem ânimo.

Assim, Américo Plá Rodrigues define de forma inversa o assunto: "Tudo o que vise a conservação da fonte de trabalho, a dar segurança ao trabalhador, constitui não apenas em benefício para ele, enquanto lhe transmite uma sensação de tranqüilidade, mas também redundando em benefício da própria empresa e, através dela, da sociedade, na medida em que contribui para o aumento do lucro e melhorar o clima social das relações entre as partes".<sup>34</sup>

Esta garantia trabalhista está sendo gravemente atacada pela flexibilização imposta pelo neoliberalismo pois para teóricos desta doutrina a continuidade dos direitos trabalhistas gera problemas de ordem financeira eis que os encargos sociais a serem pagos pelas empresas seriam muito elevados.

Além disto sabemos que a alta rotatividade de empregados traz o desequilíbrio e o enfraquecimento da classe operária, além de acarretar o barateamento do salário pago.

---

<sup>34</sup> PLÁ RODRIGUES, Américo. Princípios de Direito do Trabalho. Tradução Wagner D. Giglio -São Paulo:

Desta maneira todos os países que se apegaram ao sistema neoliberal viram por bem legalizar amplamente o contrato de trabalho por tempo determinado. Isto ocorreu por vários motivos, inclusive o alto desemprego. Contrariando o princípio da continuidade estes países tentaram solucionar problemas colocando outros, indo na contra-mão da história pois visto já foi que a continuidade é regra básica para um trato sucessivo de respeito e de progresso social.

Neste pensamento, Amauri Mascaro Nascimento diz em seu texto que "os contratos por prazo indeterminado[ SIC] sempre foram a regra geral resultante da natural inserção do empregado nos quadros fixos de uma empresa, e os contratos por prazo determinado [SIC] caracterizaram-se como a exceção dependente de autorização expressa em lei".<sup>35</sup>

Contrato precário (França), contrato de duração determinada (Espanha), contrato por tempo determinado (Argentina), são os nomes deste tipo de contrato pelos vários países. Há hipóteses que autorizam esta prática de contrato de trabalho. Estas hipóteses previstas em lei são elencadas por Amauri Máscaro Nascimento e estudaremos agora.

Contrato de experiência é o primeiro e talvez o mais adotado que resulta da necessidade do empregador em certificar-se da habilidade do empregado para o trabalho proposto. Constitui em período de prova no qual o empregador pode rescindir o contrato a qualquer momento sem aviso prévio e indenização.

A determinação de tempo de serviço para trabalhadores da construção civil é a segunda hipótese permissiva deste tipo de contrato. O prazo se dá pela obra, finda a empreitada, finda também o contrato. É muito usado este tipo de contrato no Canadá, Itália, Portugal e inclusive no Brasil.

Outra hipótese é a substituição de empregado permanente. Caso este empregado esteja

---

<sup>35</sup> NASCIMENTO, Amauri M. Questões Atuais do Direito do Trabalho. R. LTr, V.61, n.01, p.14-33. Jan.1997

por algum motivo especificado em lei fora, das suas funções por tempo determinado, o empregador poderá substituí-lo por um temporário. Os países que permitem tal procedimento são Espanha, Itália, França, Portugal e Argentina.

Em determinados países de índole neoliberal é permitido também a contratação temporária para a execução de tarefas transitórias. É o caso da Espanha, Portugal, Itália e Argentina.

Outra permissão é dada para atividades sazonais reguladas por decretos ou convenções coletivas (Itália e Portugal). Nestes países este tipo de contrato é restrito apenas ao turismo, a hotelaria e ao teatro. Entretanto em países como a Argentina e o Peru esta permissão foi liberada para toda a atividade econômica.

O aumento temporário das atividades das empresas é outro tipo de permissão ao contrato de trabalho temporário usado na França, Portugal, Espanha e Itália.

Na Itália temos outro tipo de permissibilidade pelas profissões em razão de sua natureza, como profissionais do teatro e da televisão, empregados diretores de empresas e administradores, além de aeronautas e aeroviários.

Para o aumento da taxa de emprego a prática do trabalho temporário é usada nestes países mencionados anteriormente. Além disto é usada como pretexto às novas atividades econômicas praticadas pela empresa ou novas exigências de produção. Aceita é ainda em diversos países este tipo de contrato para a aprendizagem.

Das motivações apresentadas aqui para este tipo de contrato, certamente algumas tem êxito em suas justificativas. É o caso do contrato de experiência e da construção civil que possuem motivos justificáveis sua utilização.

Entretanto os outros motivos são carentes de justificativas visto que são verdadeiras desculpas para o não pagamento de direitos como horas extras, adicionais noturnos e férias

remuneradas. Assim, das permissibilidades elencadas, somente as duas primeiras são perfeitamente justificáveis à possibilidade de contratação temporária. As demais, pelo contrário, seriam realizáveis por empregados efetivos mediante trabalho em tempo excedente. O problema no contexto é a contratação temporária, na qual os Direitos Trabalhistas são levados ao chão, sendo este tipo de contratação eficaz apenas para fantasiar uma redução do índice oficial do desemprego mistificando à sociedade o desempenho estatal, tudo para fins eleitorais. O correto, já que a empresa necessita de mais pessoas para a atividade laboral, seria a contratação por tempo indeterminado no qual os direitos trabalhistas seriam preservados.

A solução para o desemprego é difícil, entretanto tais medidas e brechas legais só servem para a desestruturação do Direito da Trabalho. Cabe ressaltarmos que este desemprego fora criado por vários fatores conseqüentes da política neoliberal e previsíveis frente a teoria que rege este sistema onde a força do capital atua sem medida e sem compaixão.

Notamos que os países que aderiram a estes tipos de contratos trabalhistas realmente são os mesmos que passaram ou ainda passam por regimes econômicos neoliberais

Da situação atual apresentada surgem as relações de trabalho atípicas que podemos enumerar da seguinte forma:<sup>36</sup>

a) O trabalho clandestino: é aquele utilizado pelo empregador às margens das normas regulamentares, sendo rotineiro e que vise o lucro da empresa. acontece muito para burlar o fisco e a previdência obrigatória, aumentando conseqüentemente o lucro e a possibilidade de competição no mercado. O empregado sujeita-se a tal situação para manter-se ocupado pois não consegue o emprego clássico onde seus direitos são

---

<sup>36</sup> NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim. Flexibilização do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 1991, p.31

respeitados.

- b) O trabalho com contrato por tempo determinado: este tipo de relação trabalhista fere o princípio da continuidade que forma a própria estrutura da relação de emprego. Este tipo de contrato põe a termo a relação na data anteriormente fixada, não prolongando-se indefinidamente como no modelo de contrato de trabalho clássico. A duração do contrato coincide com o período necessário para a execução do trabalho.
- c) O trabalho temporário: damos esta denominação à relação trabalhista triangular ou mais comumente chamada de terceirização pois nela o trabalhador é subordinado a uma empresa prestadora de serviço que aloca seus empregados a outra empresa provisoriamente. Nesta relação a empresa utilizadora do serviço é cliente da prestadora, sendo a relação entre estas controlada pelo direito civil. A qualidade de temporário nesta relação trabalhista refere-se ao período curto que o trabalhador passa pela empresa recebedora dos serviços
- d) Empregados comuns a empregadores distintos: esta forma de relação trabalhista aparece para possibilitar que pequenas empresas, com personalidades jurídicas distintas venham a partilhar o trabalho de um único empregado comum as todas elas. Tal forma de relação foi criada na França e o contrato é formulado com o grupo de empregadores.
- e) Partilha do emprego: é a divisão do mesmo emprego por dois ou mais trabalhadores. Neste tipo de relação trabalhista o “*intuito personae*” da relação trabalhista deixa de existir, atingindo assim uma das características fundamentais da relação trabalhista.
- f) Trabalho à distância: é o tipo de relação trabalhista em que o trabalhador exerce sua atividade fora do âmbito da empresa, servindo de exemplos o trabalho a domicílio e o tele-trabalho. O primeiro é utilizado para a exploração da mão-de-obra e conseqüente descaracterização da pessoalidade no trabalho, facilitando a ilegalidade. Não é caracterizada apenas pelo trabalhador levar sua tarefa a ser manufaturada para casa mas para qualquer lugar que seja extra estabelecimento empresarial. O segundo, como o

primeiro, é também a utilização de mão-de-obra fora do domínio físico do empregador, e por ele o trabalhador executa tarefas de natureza imaterial que consistem na troca de informações com a utilização de meios telecomunicativos.

Nesta classificação apresentada vimos que as relações atípicas de trabalho são realmente oscilações do trabalho clássico com o intuito de sempre aumentar o lucro seja pela exploração do trabalhador ou seja por prejuízo ao Estado, pela sonegação de tributos.

A competitividade internacional causada pela globalização econômica tem tornado estas relações de trabalho mais comuns que o próprio modelo clássico pois o velho capitalismo sempre busca o maior lucro e a maior eficiência, desvinculando-se de qualquer responsabilidade social. Hoje na maioria dos países há o pensamento de produção para o consumo externo, entretanto o poder econômico dos trabalhadores no mundo todo tem baixado, fazendo-nos a questionar quem poderá consumir tantos produtos se a massa populacional não tiver condições?

A flexibilização do amparo produtivo decorre de fator alheio a vontade de todos que é o aumento do nível tecnológico mundial. A ciência desenvolve-se, principalmente neste século a passos largos e influencia definitivamente os métodos de produção, a automação industrial e a informatização. Assim, este problema estrutural de flexibilidade das relações de trabalho motivada pela tecnologia vem ocorrendo desde a primeira fase da industrialização mundial ocorrida a mais ou menos duzentos anos atrás quando o manufaturado foi substituído pela maquinaria fabril. Nesta época eram produzidos apenas ferramentas ou máquinas isoladas para incremento da produtividade dos trabalhadores.

O passo seguinte da Revolução Industrial foi caracterizado pelo fato de além do uso do maquinário disponível para o aumento da produção, haver a incorporação de teorias dispostas a integrar e a otimizar a produção. Foi nesta época que houve a disseminação do modelo

fordista de produção, que é caracterizado pela idealização das linhas de produção, o que trouxe um ganho significativo da produção e do lucro. Esta forma de mobilização da massa operária, para o criador desta teoria, provocaria um desfacelamento sindical pois levava a uma disputa interna entre os trabalhadores, premiando os melhores e punindo e os piores operários. Entretanto o sistema de produção mudou enormemente a sociedade americana, mudando o perfil do trabalhador americano, tornando-os semiqualeificados e trazendo o incremento sindical.<sup>37</sup>

A chamada Terceira Revolução Industrial teve início após a Segunda guerra mundial quando precisava-se reconstruir os países atingidos. Especificamente foi no Japão que ocorreu o começo desta nova era industrial. A empresa Toyota adaptou o modelo fordista para uma produção flexível, ou seja, com mais modelos e em menos quantidade. Desta idéia surgiram conceitos como o da qualidade total em que os cinco zeros devem ser buscados: Zero estoque, zero defeitos, zero papel, zero espera e zero pane.<sup>38</sup> Nesta terceira onda da revolução houve uma ameaça maior para a relação de trabalho devido as enormes automação e informatização industrial em que o trabalhador é levado a ficar em segundo plano na linha de produção. Um trabalhador pode operar atualmente meia dúzia de máquinas que anteriormente deveriam ser observadas por meia dúzia de trabalhadores, fazendo desta revolução uma armadilha ao emprego. Diretamente esta flexibilização do amparo produtivo é a maior causa de desemprego atual, comumente chamado de desemprego estrutural devido suas características<sup>39</sup>. Neste contexto o trabalhador ficou a mercê da tecnologia, com o passar dos anos cada vez mais o operariado foi levado a condição secundária no processo de produção. Desta maneira a força

---

<sup>37</sup> MELLO, Prudente José Silveira. Globalização e Reestruturação produtiva do Fordismo ao Toyotismo. In Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho. p. 274

<sup>38</sup> Idem

produtiva do trabalhador foi sendo desvalorizada pois a concorrência com a automação encaminhou para a extinção de vários postos de trabalho.

Outro aspecto a ser abordado na flexibilização é o da utilização da força de trabalho. Nela o trabalhador adapta-se conforme a necessidade do empregador, desrespeitando as normas ou princípios de amparo trabalhista existentes. Esta flexibilização atua diretamente no dia-a-dia do empregado pois resulta na mudança de seu horário de trabalho, na mudança de seu descanso semanal e de sua disponibilidade diária para o trabalho.

No Brasil a mais notória exemplificação deste tipo de flexibilização do Direito Laboral certamente é a criação do chamado banco de horas pela lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, antes chamado de “Projeto Paiva”, e que modificou o Art 59 da CLT, que permitia somente a compensação de horas num período de sete dias, passando agora com a nova lei para um período de até 120 dias. Claramente esta disposição legal veio ao encontro dos anseios dos empregadores para a diminuição dos mal afamados “encargos sociais” e de encontro aos direitos trabalhistas já consagrados como o da hora-extra, no qual o empregador deveria pagar ao empregado o valor da hora trabalhada acrescida de no mínimo 50%<sup>40</sup>. Desta maneira o trabalhador sujeita-se a não possuir mais o seu horário certo para o trabalho pois volta e meia ele ficará além do horário estabelecido, privando-o do cumprimento de outros compromissos assumidos para o seu dia, não podendo assim ter outros afazeres diários além de seu trabalho. A flexibilização mostra sua verdadeira face pois invoca ao trabalhador todo o ônus e preocupação da atividade laborativa devendo este submerter-se a tais inconvenientes devido a necessidade de sustentar sua família, mesmo que de maneira precária. Quando realizar-se o

---

<sup>39</sup> RAMOS, Alexandre Luiz. Acumulação Flexível, Toyotismo e Desregulamentação do Direito do Trabalho. p.

<sup>40</sup> Idem

ansiado pelos teóricos neoliberais, o tratamento da força laboral como se fosse uma mercadoria, então estabelecer-se-á a disputa entre dois ou mais cidadãos pelo mesmo posto de trabalho, fazendo com que estes, atuando no campo concorrencial, aceitem qualquer condição que lhes seja imposta

Esta disputa pelo trabalho, e o temor da perda do emprego é a arma que o mercado conta contra a classe trabalhadora para suprimir-lhe direitos e impor a força do capital. A tentativa de transformar o Direito do Trabalho num direito civil em que as partes venham a contratar livremente sem a proteção estatal é uma involução ao século XIX onde sabemos como a classe trabalhadora sofreu. Deixar a livre negociação entre o capital e o trabalho regular-se pelo mercado é simplista demais. A força do capital é imensuravelmente maior e prevalecerá sobre a vontade do trabalhador. Neste ítem é que morre juridicamente tal flexibilização pois a nulidade existente num contrato realizado sob o vício da coação é absoluta. Não tendo saída, o cidadão sujeita-se a condições até desumanas para o trabalho, constrangido em aceitá-las aceita-las para não ver sua família passando fome e a mercê da sorte.

Mesmo a flexibilização no Direito Coletivo do Trabalho, chamada de desregulamentação, é hoje preocupante. Sindicatos antes lutavam e ganhavam para sua classe direitos até não tão elementares pois possuíam força e capacidade para exigir mudanças. Hoje vemos a luta sendo vencida pelo capital. Como nos exemplos mencionados no capítulo anterior de sindicatos de países desenvolvidos, vemos acontecer no Brasil algo semelhante, casos parecidos em que empresas simplesmente agitam a bandeira da despedida maciça e os sindicatos no maior espírito cristão de fraternidade com os companheiros, abrem-se a negociações que em tempos passados eram vistos apenas nos sonhos dos empresários. Negociações que resultam na supressão de direitos, às vezes indisponíveis e basilares do

Direito do Trabalho. A vontade das partes, no Direito do Trabalho, estaria centrada apenas na liberdade de efetuar ou não um contrato, estabelecer ou não um vínculo. Sendo estabelecido este vínculo já não restaria ao trabalhador opções em formular posições mais amplas no contrato.

Exemplo desta flexibilização no Brasil deu-se quando, em dezembro de 1997, a Força Sindical negociou com a Volkswagen a redução de salários dos metalúrgicos em até 10% na troca da permanência de cerca de dez mil trabalhadores na empresa até maio de 1998. Este acordo saiu após o anúncio da empresa em despedir maciçamente devido a reforma em sua fábrica que será totalmente automatizada<sup>41</sup>. Infelizmente o sindicalismo cai na armadilha preparada pela globalização e começa a deixar que lhe reduzam os direitos das classes trabalhadoras com o anseio de proteger empregos, mudando suas idéias para sua própria sobrevivência. O salário nunca antes reduzido, hoje é flexibilizado para a adaptação de interesses do empregador. Estes acontecimentos são obrigatoriamente de interesse estatal visto que alguns direitos são indisponíveis a transação.

Vemos o fantasma do desemprego ocorrendo nesta virada de século principalmente devido a política neoliberal que faz com que os postos de trabalho sejam desviados para onde não existam garantias trabalhistas e ecológicas, onde o trabalho é mais parecido com a escravidão do que com o trabalho propriamente digno. Não há vontade política dos governos neoliberais para a criação de empregos pois apenas disfarçam com a diminuição das garantias trabalhistas para conseqüente redução dos custos sociais e teórico aumento na oferta de empregos.

O Estado omite-se na flexibilização do Direito Laboral e o trabalhador fica à mercê do

---

<sup>41</sup>Revista Veja de 17.12.97 p.36

capital sem a interferência estatal na proteção de seus direitos. O Estado deve regulamentar o equilíbrio das forças sociais para a efetiva convivência harmoniosa entre seus integrantes, para que não haja o aumento das desigualdades sociais e conseqüente aumento nas taxas de vandalismo e de criminalização social. O Estado brasileiro deve dar-se conta que constitucionalmente ele tem “como fundamento a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho ( CF. Art. 1º,III e IV)”<sup>42</sup>, assegurando a existência digna, conforme a justiça social( CF. Art. 170) e além disto deveria buscar o “pleno emprego” (CF. Art.170,VIII). Neste entendimento temos a frase de Alexandre Luiz Ramos sobre o assunto: “... ou assumimos as normas constitucionais enquanto programas sociais para o futuro, ou renunciamos aos postulados da modernidade e do iluminismo, e retornamos à barbárie da pré-modernidade.”<sup>43</sup>

## 2.2. O PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

Este ponto de estudo é para nós de vital importância para o tema ora proposto, visto que este princípio vem de encontro às tentativas políticas de desfazimento das proteções trabalhistas.

---

<sup>42</sup>Alexandre Luiz Ramos. Ob. cit. p.256

<sup>43</sup> Idem

Trabalharemos, a seguir, principalmente com a teorização de Américo Plá Rodrigues que, sem sombra de dúvida, é o autor de maior influência no Brasil sobre o tema.

Em seu livro: *Princípios do Direito do Trabalho*, ele nos coloca a importância fundamental do tema visto que o Direito do Trabalho é um ramo da ciência jurídica recente e que merece ser desvendado. Desta maneira o autor uruguaio chama-nos para os dizeres de Cretella Júnior, donde este ressalta que a "a principiologia (...) constitui o alicerce fundamental da disciplina, que se mantém firme e sólido, malgrado a variação, fugacidade e profusão de normas"<sup>44</sup>.

Para Américo Plá Rodrigues deve o conceito ser a "impossibilidade jurídica de privar-se voluntariamente [o trabalhador] de uma ou mais vantagens concedidas pelo Direito Trabalhista em benefício próprio"<sup>45</sup>. Ainda para o mesmo autor "a proibição de renunciar importa em excluir a possibilidade de poder realizar-se, de maneira válida e eficaz, o desligamento alcançado por aquela proibição"<sup>46</sup>.

No Direito do Trabalho este princípio é que o rege, contrariamente ao Direito Comum. Para alguns autores este princípio é apenas uma limitação ao princípio comum da renunciabilidade, entretanto para o autor citado é verdadeiramente um princípio próprio do Direito do Trabalho.

Este princípio está baseado não apenas num ponto mas em quatro que não contrapõem-se, mas somam-se. Assim, é justificado de várias maneiras, não dando espaço para críticas desapropriadas e infundadas juridicamente, embora seja perseguido com críticas

---

<sup>44</sup> Américo Plá Rodrigues. Ob.cit. p. 11

<sup>45</sup> Idem. p. 66 e 67

<sup>46</sup> Idem. p. 67

econômicas e políticas.

Os princípios da indisponibilidade, da imperatividade das normas trabalhistas, do caráter de ordem pública e o da limitação da autonomia da vontade formam o arcabouço teórico que embasa a irrenunciabilidade de direitos, não excluindo-se, mas formando um conjunto harmonioso.

Como atenta o ilustre autor uruguaio “a renúncia equivale a um ato voluntário pelo qual uma pessoa se desliga de um direito reconhecido a seu favor e o abandona”<sup>47</sup>, no contexto das relações de emprego, os direitos trabalhistas devem ser preservados pelo Estado pois no Direito do Trabalho descabe a possibilidade de renunciar. Ou melhor, o que rege no direito do trabalho é o Princípio da Irrenunciabilidade ao contrário dos outros ramos do Direito que são regidos pela renunciabilidade. Desta maneira no Direito Laboral “ninguém pode privar-se das possibilidades ou vantagens estabelecidas em proveito próprio”<sup>48</sup>. As vantagens estabelecidas aos trabalhadores, como afirma Hinjosa, citado por Américo Plá Rodrigues, são de ordem pública pois o trabalho humano deve ser protegido pelo Estado contra a cobiça econômica, além do mais a renúncia afetaria o direito de terceiros: seus familiares e colegas de profissão<sup>49</sup>.

A indisponibilidade das normas trabalhistas como fonte para a irrenunciabilidade dos direitos é dada ao trabalhador para que seja impedido de ser chantageado pelos seus empregadores devido sua grande necessidade econômica. Para Santoro Passarelli citado também na mesma obra, este princípio impede qualquer tipo de renúncia ou transação no âmbito da relação trabalhista, podendo haver, entretanto, a transigibilidade apenas em casos

---

<sup>47</sup> Idem

<sup>48</sup>.Idem p. 68

<sup>49</sup> Idem

não proibitivos por lei<sup>50</sup>.

No que tange a imperatividade das normas trabalhistas este conceito deriva do Direito Romano entre a *Jus Cogens* e a *Jus Dispositivum*, onde a primeira seria que a norma devesse ser cumprida qualquer que fosse as vantagens das partes enquanto que a outra seria cumprida quando as partes não estivessem estabelecido outra coisa. Desta maneira o Direito Laboral integra-se ao *Jus Cogens* pois as normas trabalhistas tem o caráter de necessidade<sup>51</sup>, conforme afirma De La Cueva, assinalado por Plá Rodrigues em sua obra, segundo o mestre mexicano o “Estado deve intervir em cada relação de trabalho, como intervém a respeito da garantia da liberdade pessoal, para impor aos patrões, coativamente se necessário, o cumprimento das obrigações impostas pelas garantias sociais”<sup>52</sup>.

Entretanto Plá Rodrigues discorda do autor mexicano no tocante a não moldar todas as normas trabalhistas como imperativas pois haveria a necessidade de haver um acordo entre as partes. Embora seja basilado por princípios gerais, há a vontade privada interagindo para a confecção de contrato de trabalho.

No tocante ao caráter de ordem pública do Princípio da Irrenunciabilidade, entende-se que as partes venham sempre a acordar conforme a maneira estabelecida pelo Estado e nunca por suas próprias regulamentações de conduta. Assim, Clóvis Bevilacqua, também citado por Plá Rodrigues, descreve que as “leis de ordem pública são aquelas que em um Estado, estabelecem princípios, cuja manutenção se considera indispensável a organização da vida social, segundo os preceitos do Direito”<sup>53</sup>. O Estado, no anseio de proteger os

---

<sup>50</sup> Idem. P.69 e 707

<sup>51</sup> Idem. p.72

<sup>52</sup> Idem

<sup>53</sup> Idem p.75

trabalhadores, da força do capital, edita regras (normas) que devem ser respeitadas seja pelos empregadores ou seja pelos empregados para que haja uma real efetividade da justiça sobre a comunidade e que a população não seja prejudicada pelo desnivelamento existente entre o capital e o trabalho.

Quanto a limitação da autonomia da vontade na caracterização da irrenunciabilidade, segundo Krotoschin, devemos considerar o caráter impositivo da norma trabalhista, que firma a preferência da vontade coletiva sobre a vontade individual. Neste caso, a vontade das partes, esta estaria centrada apenas na liberdade de efetuar ou não um contrato, estabelecer ou não um vínculo. Sendo estabelecido este vínculo já não restariam opções em formular posições mais amplas no contrato vinculatorio. Estas restrições à vontade das partes colocam em destaque os valores jurídicos próprios e os bens tutelados pelo Direito do Trabalho.

Há normas que são categóricas e outras dispositivas segundo o autor tratado, Plá Rodrigues, citando Ludovico Barasi. As categorias são inderrogáveis pois são de vontade pública, já as dispositivas podem ser substituídas pela vontade do interessado. Esta classificação mostra que para Américo Plá Rodrigues, não são todas as normas trabalhistas irrenunciáveis, mas apenas algumas.

As normas irrenunciáveis são todas aquelas em que seu conteúdo a disser, seja implícita ou explicitamente e às vezes, ainda, por *ratio legis*. A norma que explicita sua irrenunciabilidade é a mais simples e de fácil compreensão pois no corpo de seu texto ela estipula explicitamente a proibição da renúncia. A forma implícita de irrenunciabilidade "é a que deriva inequivocadamente do próprio conteúdo da norma"<sup>54</sup>. Neste caso a função da norma dará o caráter inderrogável, como exemplo temos aquela que impõe algum limite ou pagamento de indenizações. A norma irrenunciável devido a *ratio legis* ocorre quando não

---

<sup>54</sup> Idem. p. 88

interessando a explicitude ou implicitude de seu texto mas sim as "razões que justificam a norma e impõe seu caráter irrevogável"<sup>55</sup>.

Assim para Américo Plá Rodrigues não é necessária a declaração pela norma de tal qualidade, mas apenas a interpretação pelo seu conteúdo ou sua finalidade.

Na diferenciação de renúncia e transações, Sussekind <sup>56</sup> ensina-nos que a primeira é ato jurídico unilateral no qual um titular do direito o abandona, no segundo ambas as partes desistem do direito. Denota ainda o autor estudado que a transação caracteriza-se por ter como objeto direito duvidoso e incerto e tem por objetivo por fim ao litígio.

A renúncia não se presume, pois trata-se de um fato anormal devendo prová-la de forma bastante convincente.

Do exposto sobre irrenunciabilidade conclui-se que caso haja algum direito renunciado irregularmente será caso de nulidade absoluta. Será nulo de pleno direito e absolutamente ineficaz. Caso esta nulidade seja verificada em algum contrato, nula será apenas a cláusula abusiva, substituir-se-á automaticamente por cláusula que preserve a norma renunciada anteriormente.

Vemos hoje, devido flexibilização de direitos, a facilidade de modificação nos direitos antes respeitados, desconstituindo garantias formadas por princípios elementares do Direito do Trabalho, levando desta maneira a destruição de boa parte dos direitos trabalhistas.

---

<sup>55</sup> Idem

<sup>56</sup> Idem p. 58

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

De tudo o que foi exposto verificamos que o trabalhador está cada vez mais atrelado ao poder do capital e a suas exigências. É neste raciocínio que vemos o quanto importante é a utilização de meios que possam resguardar os direitos trabalhistas visto que por estes a sociedade é melhor amparada do que qualquer outro ramo do direito. Assim, cabe a sociedade analisar e perceber qual o melhor caminho a seguir na disputa política entre a força do capital e a força do trabalho. Deve ela dedicar-se a implementação de suas garantias e de suas idealizações para o pleno desenvolver dos direitos sociais, principalmente o trabalhista.

Os trabalhadores devem se dedicar em utilizar suas forças para a garantia de seus direitos já empossados a anos, não deixando que qualquer tipo de política espoliadora o venha usurpar em seus direitos, pois as crises são passageiras. Ao governo cabe cumprir com o seu papel de ordenador social e obstaculizando tais investidas contra o Direito Laboral. Com a chegada do neoliberalismo os Estados em geral cederam protegendo os mais fortes na disputa entre capital e trabalho, tendo permitido que várias garantias trabalhistas fossem postas em jogo, omitindo-se em suas obrigações básicas, qual seja a par da pacificação social, a procura da diminuição das diferenças entre as classes sociais.

Sabemos que antes da possibilidade jurídica ser defendida é necessária a proteção política dos Direitos Sociais. É necessário que a vontade política da sociedade seja direcionada ao estabelecimento de normas que venham ao encontro dos interesses trabalhistas e não do capital. Esta vontade política da sociedade é de ser realizada pelo parlamento, pois este é o catalizador dos anseios da população. Entretanto o que vemos neste mundo neoliberal

é o autoritarismo vencendo a democracia seja em países com regimes ditatoriais ou em países democráticos. Não raro é vemos integrantes do parlamento desconsiderando os interesses sociais para o alcance de perspectivas individuais e quase sempre contrárias a nação. Neste aspecto, torna-se necessário a mobilização social para efetiva cobrança de seus anseios perante aqueles que nos representam, e que a confecção normativa seja direcionada a suprir as necessidades da sociedade.

Vemos muitas democracias de fachada que se colocam prontos a persuadir a população com seus meios institucionalizados de opressão, igualando-se a ditaduras. Os anseios da população devem ser os reinantes em qualquer tipo de Estado pois para isto ele foi criado, inaceitando-se o deturpar das funções estatais, exigindo-se seu efetivo funcionamento nos parâmetros da ordem jurídica.

Como apresentamos no trabalho posto, necessária é a volta da valorização da política social sobre a política econômica a contrário do que está acontecendo atualmente com a predominância da política neoliberal, em que os direitos sociais subordinam-se aos econômicos. Há a necessidade de fortalecimento dos princípios do direito social para uma efetiva proteção ao trabalhador. O Estado deve interferir nas relações trabalhistas com a busca pela igualdade jurídica entre o capital e o trabalho para que não haja abusos que, como visto, já ocorrem.

Certo é que forças políticas ligadas a transnacionais variadas mas com enorme quantidade de capital, vêm forçando os países a que adotem medidas benéficas ao empresariado e contrárias aos trabalhadores e aos interesses locais dos Estados. Nesta política neoliberal de volta ao liberalismo econômico que ultrapassa fronteiras, a globalização tem favorecido apenas as empresas que possuem já uma gama muito grande de tecnologia e de capital, pois estas possuem grande facilidade para a incorporação de outras empresas

menores, criando oligopólios que prejudicam toda a sistemática de competição capitalista. Com a livre circulação de capitais, estas transnacionais viram-se então mais ainda satisfeitas devido a facilidade de locomoção existente para suas empresas, possibilitando a sua mudança para outro país que ofereça maior vantagem.

Percebemos que a tentativa de flexibilização das garantias trabalhistas está intimamente relacionada com o fenômeno da globalização econômica, e esta por sua vez está relacionada com a doutrina neoliberal. Deste pensamento podemos ver que todos os esforços políticos de proteção a esta política acabam por resultar num constante desgaste dos direitos dos trabalhadores. A flexibilização das relações de trabalho constitui hoje uma doença que vem corroendo o Direito Laboral, e vem possibilitando apenas a conquista dos anseios empresariais tão almejado pelos capitalistas desde o antigo liberalismo clássico. Os trabalhadores perdendo seus direitos e suas conquistas com rapidez tornando-se extremamente vulnerável à vontade de seus empregadores e sem perspectiva de reposicionamento de seus direitos já perdidos. Para que não haja uma piora para o futuro, é necessário colocar a população alerta quanto a tais manobras políticas que venham a levar a destruição dos direitos trabalhistas pois após esta destruição não restará o que fazer junto aos meios institucionalizados de proteção laboral visto que, se ainda existirem, não haverá forças legais suficientes para a devida proteção. Restando apenas a possibilidade de reconquistas políticas para futuro retorno de leis garantidoras de proteção, mas que serão resgatadas com muito suor e talvez até sangue, como ocorreu no passado.

## BIBLIOGRAFIA:

- ARRUDA JR, Edmundo Lima; RAMOS, Alexandre LUIZ (Coordenadores). Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho. Curitiba: IBEJ. 1998. 300p.
- BOBBIO, Norberto. O futuro da Democracia. 5 ed. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1992.
- DORNELLES, Leandro do Amaral D. Reflexões Sobre o Direito; Globalização e Neoliberalismo. R. Jurispr. Trabalho RGS, V 14, n 162; p.06, Jun.1997
- MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald . A Armadilha da Globalização; tradução Waldtraut V.E. Rose e Clara C.W. Sackiewicz. São Paulo: Globo, 1997. p 352.
- MORAES, José Luis Bolzan de. Estado Democrático de Direito e Neoliberalismo no Brasil. Algumas Interrogações. Revista Sequência n. 29 ( Dez. de 1994) 6p. On Line.
- NASCIMENTO, Amauri M Questões Atuais de Direito do Trabalho. R. LTr, 61, n.01 p.14 – 33. Jan.1997.
- NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim. Flexibilização do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 1991, p.224
- PINTO, José Augusto Rodrigues. Noções Atuais de Direito do Trabalho. São Paulo:LTr. 1995. p. 115.
- PLÁ RODRIGUES, Américo. Princípios de Direito do Trabalho. Tradução Wagner D.Giglio. São Paulo: LTr, 1978, 2 ed
- ROBORTELLA, Luiz C.A. A9 Relações Trabalhistas no Mercosul. R. LTr. V.57,n.11,p.1312 - 1317, nov 1993.

- ROMITA, Arion Sayão. A Flexibilização e os Princípios do Direito do Trabalho. Noções Atuais de Direito do Trabalho. - José Augusto Rodrigues Pinto - São Paulo: LTr .1995.
- SPYROPOULOS, Georges. Enquadramento Social da Globalização da Economia. Synthesis, n.24, p.16-20,1997.
- SUSSEKIND, Arnaldo. O Brasil e a OIT :José Augusto Rodrigues Pinto ( Coord.), Noções Atuais de Direito do Trabalho. Ed. LTr. São Paulo. Brasil
- VARGAS, Luiz A. , FRAGA, Ricardo Carvalho. Em defesa do Direito do Trabalho Contra a Flexibilização. Szmukler, Beimusz (Coord.); Perspectivas do Direito do Trabalho. Livraria do Advogado. 1993.